ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

CREDENCIAMENTO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, inscrito no CNPJ nº. 82.915.026/0001-24, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, para conhecimento dos interessados, este edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e cartões de débito, destinados exclusivamente às cobranças de acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, incluindo a disponibilização de soluções tecnológicas, integração com sistemas de controle e arrecadação do Município e operação de meios de pagamento eletrônico em ambiente presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município https://maracaja.sc.gov.br/licitacoes/, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma do Portal de Compras Públicas (whttp://www.portaldecompraspublicas.com.br/), até a data e hora marcadas no Item 1.3. Após, os documentos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico licitacao@maracaja.sc.gov.br em arquivo extensão "pdf".

1.3. O edital ficará aberto para recebimento do requerimento do termo de credenciamento e a documentação de habilitação para participação no sorteio descrito no item 8 deste edital, das **08h do dia 06 de julho de 2026 até às 17h do dia 06 de agosto de 2026**.

1.3.1. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 11 deste edital, e de sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, as empresas do ramo de atividade do objeto do presente credenciamento, que vierem a se interessar, poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e cartões de débito, destinados exclusivamente às cobranças de acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, incluindo a disponibilização de soluções tecnológicas, integração com sistemas de controle e arrecadação do Município e operação de meios de pagamento eletrônico em ambiente presencial, nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência, e demais anexos deste edital.

2.1.1. É indispensável a integração com os sistemas utilizados pelo Município de Maracajá, especialmente com o sistema BETHA, ou outro que venha a substituí-lo.

2.2. Do detalhamento do objeto:

Modalidade	Taxa Máxima Admitida
Débito	2,29%
Crédito à vista	5,30%

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de referência (anexo I).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste edital.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Maracajá/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. Também não poderão participar os que tenham sido declarados inidôneos, suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.5. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.6. Serão credenciadas as empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital de credenciamento.

7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma do Portal de Compras Públicas (whttp://www.portaldecompraspublicas.com.br/), a partir das **08h do dia 06 de julho de 2026 até 17h do dia 06 de agosto de 2026**. Após, poderão ser enviados para o seguinte endereço: licitacao@maracaja.sc.gov.br.

7.2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 11 deste edital, as empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar por e-mail (licitacao@maracaja.sc.gov.br) para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As empresa interessadass no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

8.3. Habilitação jurídica e fiscal:

8.3.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.3.8. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão **apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitido pela Secretaria da Receita Federal.

8.4. Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

8.4.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal** e **Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB** – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

8.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

8.4.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa;

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT).**

8.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência (Lei Federal nº 11.101/2005)**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do praao de validade expresso na própria certidão.

8.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6. Relativos à Qualificação Técnica:

8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de que o participante tenha executado de manieira satisfatória prestação de serviço compatível com o objeto do presente credenciamento, em especial processamento de pagamentos eletrônicos por cartões de crédito e débito, incluindo operação de solução compatível com ambiente de captura presencial (POS ou equivalente) e capacidade de integração com sistemas de gestão e conciliação financeira.

8.7. Declarações complementares:

8.7.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo III).

8.8. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.10. Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma do Portal de Compras Públicas (whttp://www.portaldecompraspublicas.com.br/), até a data prevista no Item 1.3. Após, poderão ser enviados para o seguinte endereço: licitacao@maracaja.sc.gov.br.

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir da data do envio dos documentos.

9.3. A agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5. Após julgamento da documentação apresentada, a agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial https://www.maracaja.sc.gov.br/ e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.6. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 19 deste instrumento.

9.7. A inabilitação do participante importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://maracaja.sc.gov.br/licitacoes/.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital, e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Maracajá/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal do contrato, ou servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do credenciado constam no anexo I (termo de referência).

15. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

15.1. O prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias para envio dos documentos de habilitação através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a contar da data publicação do presente edital.

15.2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, as empresas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maracajá/SC, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal n° 14.133/2021:

16.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

16.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

16.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

16.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.1.1.4. Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de Maracajá/SC processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e por e-mail (licitacao@maracaja.sc.gov.br) no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

20.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

20.5. A Prefeitura do Município de Maracajá/SC não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr. Marzeu Rodrigues, Diretor do Departamento de

Turismo, matricula nº 3638, e a gestão do contrato será efetuada pelo Sr. Vladimir Borges Bitencourt, Secretário de Administração, matrícula n° 2879.

21.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n°14.133/2021.

22. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;

c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

22.2. Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23. DO FORO

23.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de A r a r a n g u á /SC.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. É vedado a empresa contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

24.2. A Prefeitura do Município de Maracajá poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciando direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

24.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento.

24.6. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link https://www.gov.br/pncp/pt-br

II - Sítio eletrônico oficial do Município através do link https://maracaja.sc.gov.br/licitacoes/

III - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC através do link https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

IV - Plataforma eletrônica através do link http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

24.9. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Termo de referência;
Anexo II: Termo de adesão ao credenciamento;
Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV: Minuta do termo de contrato.

Maracajá, 03 de julho de 2026.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 078/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por meio de sis, conforme condições, limites e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os meios de pagamento disponibilizados aos visitantes do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, considerando que atualmente as cobranças são realizadas por meio de PIX e, de forma residual, por recebimento em dinheiro em espécie.

Entretanto, o recebimento de valores em espécie não é adequado às práticas administrativas de controle e segurança atualmente adotadas pelo Município, em razão dos riscos operacionais envolvidos, da necessidade de guarda, transporte e conferência de numerário, bem como da maior exposição a inconsistências nos procedimentos de prestação de contas.

No que se refere ao PIX, embora seja uma solução eletrônica amplamente utilizada, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de rastreabilidade e vinculação individualizada das transações, especialmente em ambientes com atendimento contínuo e fluxo variável de visitantes, de modo a garantir maior precisão na identificação das operações e na conciliação das receitas arrecadadas.

Nesse contexto, a disponibilização de pagamento por meio de cartões de crédito e débito, por intermédio de credenciamento de empresas especializadas, representa alternativa apta a fortalecer os controles internos, ampliar a rastreabilidade das transações e reduzir fragilidades operacionais associadas às modalidades atualmente utilizadas.

A medida também contribui para a modernização da gestão pública, amplia as opções de pagamento ao usuário e melhora a experiência dos visitantes, sem gerar ônus direto ao Município, uma vez que os custos operacionais da transação serão suportados exclusivamente pelo usuário que optar pela modalidade de pagamento via cartão.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à cobrança de acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, com vistas à modernização dos meios de arrecadação, ao aprimoramento dos controles administrativos e à ampliação das formas de pagamento disponíveis aos usuários.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de serviços quando houver possibilidade de contratação de múltiplos interessados em condições padronizadas e não excludentes, bem como no art. 74, no que se refere à inviabilidade de competição típica de escolha de fornecedor único, considerando-se a natureza do modelo de credenciamento adotado.

No âmbito municipal, observa-se ainda a aplicação do Decreto Municipal nº 31/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação e credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando isonomia, transparência e ampla participação.

A escolha do modelo de credenciamento se justifica pela natureza do objeto, que envolve serviço de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos, executado por instituições financeiras ou operadoras de meios de pagamento devidamente autorizadas, em ambiente de concorrência aberta e contínua, sem necessidade de limitação de fornecedores.

Além disso, o modelo adotado está alinhado aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, segurança operacional, transparência e continuidade do serviço público, uma vez que permite ampliar as opções de pagamento ao cidadão, melhorar a rastreabilidade das transações e fortalecer os mecanismos de controle da arrecadação municipal.

Dessa forma, a fundamentação jurídica e técnica demonstra que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para atender à demanda do Município, garantindo a prestação do serviço de forma regular, acessível e eficiente aos usuários do parque, sem geração de ônus direto ao erário.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente Termo de Referência será formalizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, constituindo procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023.

O credenciamento permitirá a habilitação contínua de empresas que atendam às condições estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando a participação isonômica de todos os interessados aptos a prestar os serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e débito, destinados às cobranças de acesso ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá.

O modelo adotado não estabelece relação de exclusividade, possibilitando que múltiplos prestadores credenciados atuem simultaneamente durante a vigência

do credenciamento, garantindo ao usuário a livre escolha da operadora no momento da transação, conforme condições técnicas e operacionais definidas no edital.

A formalização se dará mediante assinatura de Termo de Credenciamento e cumprimento integral das exigências previstas no edital e seus anexos, especialmente quanto às regras de operação, segurança da informação, integração sistêmica e responsabilidades operacionais das credenciadas.

5. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD	**X**	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos marcados acima complementam e detalham a solução contratada, garantindo clareza, precisão técnica e alinhamento com o planejamento da Administração. Esses documentos, anexos ao processo, deverão ser considerados parte integrante e indissociável deste TR para fins de execução, fiscalização e interpretação contratual.

6. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Bens/Equipamento/Material Permanente
X	Serviço		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

Justificativa técnica: O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características, requisitos de execução, padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e praticados no mercado de meios eletrônicos de pagamento, podendo ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratação compreende a prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e cartões de débito, incluindo a disponibilização dos equipamentos, sistemas, suporte técnico e demais recursos necessários à sua execução.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO

A solução a ser disponibilizada pelas empresas credenciadas deverá atender às especificações técnicas mínimas necessárias para a operacionalização dos pagamentos referentes ao acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, assegurando segurança, rastreabilidade, disponibilidade, integridade das informações e continuidade operacional:

a. Equipamentos e meios de captura (POS)

A credenciada deverá fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:

- Conectividade por rede móvel (3G, 4G ou superior) e/ou Wi-Fi;
- Bateria recarregável com autonomia compatível com operação contínua em ambiente externo;
- Fonte de alimentação compatível com a rede elétrica nacional;
- Leitura de cartões com chip, tarja magnética e tecnologia por aproximação (NFC), quando disponível;
- Impressão de comprovantes físicos ou emissão de comprovante digital (SMS, e-mail ou equivalente);
- Interface apta a exibir claramente valor da cobrança, forma de pagamento e condições de parcelamento;
- Atualização remota de software e parâmetros operacionais;
- Compatibilidade com as principais bandeiras de cartões de crédito e débito do mercado nacional.

A Administração estima a disponibilização inicial de até 02 (dois) equipamentos, podendo o quantitativo ser ajustado conforme necessidade operacional.

b. Plataforma de Gestão, monitoramento e relatórios

A credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das operações realizadas, permitindo no mínimo:

- Consulta de transações em tempo real;
- Histórico completo das operações realizadas;

- Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;
- Acompanhamento de status (aprovadas, negadas, estornadas e contestadas);
- Exportação de dados em formatos compatíveis com auditoria (PDF, CSV, XLSX ou similares);
- Ferramentas de controle para fiscalização e conferência pela Administração Municipal.

c. Integração com Sistemas Municipais

A solução deverá possibilitar integração com os sistemas utilizados pelo Município de Maracajá, especialmente com o Betha Sistemas ou outro que venha a substituí-lo.

A integração deverá ocorrer por meio de API, webservice ou tecnologia equivalente, garantindo:

- Identificação e vinculação das cobranças realizadas;
- Conciliação automática das receitas arrecadadas;
- Registro das operações para fins contábeis e de controle interno;
- Disponibilização de dados para auditoria e fiscalização.

d. Operações Financeiras e meios de pagamento

A solução deverá permitir, no mínimo:

- PIX
- Cartão de débito;
- Cartão de crédito à vista;
- Boleto DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Antes da confirmação da operação, deverão ser apresentados ao usuário:

- Valor total da operação, incluindo taxas, juros e demais encargos financeiros incidentes;
- Valor final da transação de forma clara e discriminada.

e. Bandeiras Aceitas

A solução deverá aceitar, no mínimo:

- Visa;
- Mastercard;
- Elo;
- Hipercard;
- American Express (quando disponível);

Outras bandeiras de ampla circulação nacional que venham a ser incorporadas ao mercado durante a vigência do credenciamento.

f. Repasses Financeiros e Encargos

Após a aprovação da operação pela instituição financeira responsável, a credenciada deverá efetuar o repasse integral do valor correspondente à cobrança pública ao Município, sem qualquer dedução.

Todos os custos operacionais, taxas de adquirência, MDR, juros ou encargos financeiros serão de responsabilidade exclusiva do usuário que optar pela modalidade de pagamento por cartão.

g. Segurança da Informação e Conformidade

A solução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como padrões de segurança aplicáveis ao setor de meios de pagamento, assegurando:

- Confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados;
- Criptografia de informações sensíveis;
- Tokenização de dados de cartão;
- Não armazenamento de dados completos de cartões em sistemas municipais;
- Prevenção a fraudes e acessos indevidos;
- Rastreabilidade completa das operações.

h. Rastreabilidade das Operações

Cada transação deverá gerar identificador único (ID transacional), contendo:

- Data e hora da operação;
- Identificação do terminal utilizado;
- Valor da transação;
- Identificação do usuário, quando informado;
- Status da operação.

i. Suporte Técnico, Manutenção e disponibilidade

A credenciada será responsável pela instalação, atualização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas, bem como pelo suporte técnico necessário ao pleno funcionamento da solução.

Deverá garantir:

- Suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- Disponibilidade mínima de 99% do sistema;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos;
- Correção de falhas em prazo compatível com a continuidade do serviço;
- Monitoramento contínuo das transações.

j. Regras Operacionais Gerais

- O credenciamento será não exclusivo;
- O usuário poderá escolher livremente a credenciada no momento da operação;
- O processamento deverá ocorrer de forma totalmente automatizada;
- Não haverá intervenção manual da Administração nas transações;
- Não será permitido armazenamento de dados de cartão em sistemas municipais;
- O sistema deverá operar de ponta a ponta em ambiente seguro e rastreável.

7.1. ITENS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Considerando a natureza do credenciamento para prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e débito, não há aquisição de bens ou serviços com pagamento direto pelo Município, sendo a remuneração das credenciadas realizada exclusivamente por meio de taxas e encargos incidentes sobre as transações efetuadas pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Dessa forma, a estrutura de itens e quantitativos refere-se às condições operacionais mínimas para execução do serviço, bem como aos parâmetros de cobrança admitidos, conforme segue:

a. Equipamentos de captura (POS)

- Quantidade estimada inicial: até 02 (dois) equipamentos POS por ponto de atendimento;
- A disponibilização, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos serão de responsabilidade da credenciada, sem ônus ao Município;
- Os equipamentos deverão ser compatíveis com operação contínua no local de acesso ao Parque.

b. Taxa de processamento (MDR – Merchant Discount Rate)

- Percentual variável conforme credenciada e modalidade de pagamento;
- O Município não efetuará pagamento direto de taxas;
- As taxas serão suportadas exclusivamente pelo usuário final da transação;
- O edital de credenciamento estabelecerá limites máximos aceitáveis de MDR, definidos com base em pesquisa de mercado prévia.

c. Taxa de parcelamento (quando aplicável)

- Incidência exclusiva em operações de crédito parcelado;
- Encargo financeiro informado previamente ao usuário antes da confirmação da transação;
- Permitida variação conforme bandeira, adquirente e condições de mercado;
- Sujeita aos limites estabelecidos no edital.

d. Volume estimado de transações

- Considerando a natureza do serviço (acesso ao Parque Ecológico), não é possível estabelecer quantitativo exato de transações;

- A demanda é variável, dependente do fluxo de visitantes;
- As operações serão realizadas sob demanda, conforme utilização efetiva do serviço público.

e. Sistema e infraestrutura tecnológica

- 01 sistema integrado de processamento de pagamentos por credenciamento (não mensurável em unidade de aquisição);
- Plataforma digital de gestão, relatórios e conciliação financeira;
- Integração com sistemas municipais (Betha Sistemas ou equivalente).

f. Estimativa de valores

- Não há valor estimado de contratação direta pelo Município;
- A remuneração das credenciadas será proveniente exclusivamente das taxas incidentes sobre as transações realizadas pelos usuários;
- Eventuais parâmetros de custo serão limitados por percentuais máximos definidos em pesquisa de mercado e regulamentados no edital de credenciamento.

g. Taxas Máximas Admitidas

As taxas e encargos financeiros incidentes sobre as operações realizadas por meio de cartões de crédito e débito serão suportados exclusivamente pelos usuários que optarem por essa modalidade de pagamento, não havendo qualquer ônus financeiro para o Município de Maracajá.

Com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança pelas pessoas jurídicas credenciadas:

Modalidade	Taxa Máxima Admitida
Débito	2,29%
Crédito à vista	5,30%

A credenciada deverá observar integralmente os limites estabelecidos, sendo vedada a cobrança de taxas, tarifas, juros ou quaisquer encargos superiores aos percentuais fixados pela Administração Municipal.

Caso a credenciada pratique taxas inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência, estas deverão ser integralmente aplicadas aos usuários, vedada a cobrança em percentual superior ao informado quando do credenciamento.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há valor estimado de contratação com desembolso direto pelo Município de Maracajá, considerando que a remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio das taxas e encargos incidentes sobre as operações de pagamento realizadas pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha dos futuros contratados decorrerá da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 31/2023, o qual permite a contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições técnicas, operacionais, jurídicas e fiscais estabelecidas no edital.

Nesse modelo, não há seleção de um único fornecedor, mas sim a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, assegurando isonomia, ampla competitividade e igualdade de condições entre os interessados.

A razão técnica para a adoção do credenciamento está fundamentada na natureza do serviço, que admite execução simultânea por diferentes instituições financeiras ou adquirentes, sem prejuízo à padronização operacional exigida pelo Município, especialmente quanto à rastreabilidade das transações, integração com sistemas municipais e garantia de repasse integral dos valores públicos arrecadados.

Além disso, o credenciamento permite que o Município mantenha ambiente aberto à entrada de novos participantes ao longo da vigência contratual, ampliando as opções disponibilizadas aos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, fortalecendo a eficiência do serviço público e promovendo maior conveniência ao cidadão, que poderá escolher livremente a credenciada no momento da transação.

Por fim, destaca-se que não haverá ônus financeiro direto ao Município, uma vez que toda a remuneração das credenciadas decorrerá das operações realizadas pelos usuários, mantendo-se preservada a economicidade e a eficiência na gestão da arrecadação pública.

10. REQUISITOS DA CONTRATADA

Para fins de habilitação e execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Habilitação Jurídica:

- Comprovar existência legal por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como autorização para funcionamento compatível com a atividade de adquirência, subadquirência ou intermediação de pagamentos eletrônicos;
- Registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovação de regularidade perante:
  - Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
  - FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

c. Qualificação Técnica:

Comprovar aptidão para prestação dos serviços mediante apresentação de documentação que demonstre experiência prévia em processamento de pagamentos eletrônicos por cartões de crédito e débito, incluindo:

- Operação de solução compatível com ambiente de captura presencial (POS ou equivalente);
- Capacidade de integração com sistemas de gestão e conciliação financeira;

d. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação da proposta, quando outro prazo não constar expressamente no documento;

e. Condições Específicas De Execução

A credenciada deverá, obrigatoriamente:

- Fornecer, instalar e manter equipamentos POS ou solução equivalente sem ônus ao Município;
- Garantir aceitação das principais bandeiras de cartões de crédito e débito em circulação no mercado nacional;
- Disponibilizar sistema de gestão com relatórios, conciliação e rastreabilidade das operações;
- Assegurar integração com os sistemas utilizados pelo Município, especialmente o Betha Sistemas ou equivalente;
- Garantir que o Município receba integralmente o valor das tarifas públicas, sem qualquer retenção;
- Suportar todos os custos, taxas e encargos financeiros junto ao usuário final;
- Assegurar disponibilidade mínima e continuidade operacional do sistema;
- Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normas de segurança da informação aplicáveis ao setor de pagamentos.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Prazo de execução/entrega:

A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de credenciamento ou da emissão da ordem de início de execução pela Administração Municipal, período no qual a credenciada deverá realizar todas as configurações operacionais, disponibilização dos equipamentos, testes de funcionamento, integração com os sistemas municipais e demais ajustes necessários para a plena operacionalização da solução de pagamento eletrônico no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

b. Local de execução/entrega:

A execução dos serviços ocorrerá no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, localizado no Município de Maracajá/SC, especificamente nos pontos de controle e acesso de visitantes definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde serão disponibilizados os equipamentos de pagamento eletrônico (POS ou tecnologia equivalente) para operacionalização das cobranças de ingresso, bem como eventuais ajustes operacionais necessários ao funcionamento do sistema.

c. Garantia e/ou assistência técnica:

A credenciada deverá assegurar garantia integral de funcionamento dos equipamentos e da solução tecnológica disponibilizada durante toda a vigência do credenciamento, incluindo suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atualização de sistemas sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Município.

O atendimento técnico deverá ser prestado de forma remota e, quando necessário, presencial, garantindo a continuidade ininterrupta das operações de pagamento no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências operacionais deverão ser sanadas em prazo compatível com a manutenção da prestação do serviço público, assegurando disponibilidade mínima e funcionamento regular da solução.

d. Condições de pagamento:

Não haverá pagamento direto pelo Município de Maracajá às pessoas jurídicas credenciadas, uma vez que a remuneração dos serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos será realizada exclusivamente por meio das taxas, tarifas e encargos incidentes sobre as operações efetuadas pelos usuários que optarem pelo pagamento via cartão de crédito ou débito.

Dessa forma, os valores correspondentes às transações serão suportados integralmente pelos usuários finais, cabendo à credenciada a operacionalização da cobrança, liquidação e repasse do valor principal ao Município, sem qualquer retenção ou desconto sobre a receita pública arrecadada.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE

a. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base no efetivo funcionamento da solução de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos, considerando a disponibilização contínua dos equipamentos, sistemas e integrações necessários à operação no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Para fins de verificação, serão considerados, no mínimo:

- Disponibilização e funcionamento dos equipamentos POS ou equivalentes;
- Operacionalização das transações de pagamento por cartão de crédito e débito;
- Integridade e disponibilidade do sistema de gestão e relatórios;
- Integração ativa com os sistemas municipais;
- Regularidade dos repasses dos valores ao Município.

b. Aceite provisório

O aceite provisório ocorrerá após a implantação da solução, instalação dos equipamentos, realização dos testes operacionais e validação inicial do funcionamento do sistema, incluindo a integração com os sistemas municipais e a realização de transações simuladas ou reais em ambiente controlado.

c. Aceite definitivo

O aceite definitivo será realizado após a comprovação do funcionamento contínuo e regular da solução durante o período inicial de operação, mediante verificação da estabilidade do sistema, correta execução das transações, conformidade dos repasses financeiros e atendimento pleno dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

d. Documentos necessários ao aceite

Para fins de aceite, deverão ser apresentados e verificados, quando aplicável:

- Relatórios de transações realizadas;
- Comprovantes de integração com sistemas municipais;
- Logs de operação e disponibilidade do sistema;
- Registros de suporte técnico e manutenção;
- Demais documentos solicitados pela fiscalização do contrato.

O aceite do objeto ficará condicionado à conferência e aprovação da documentação apresentada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, bem como à verificação da conformidade das apólices e demais documentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

e. Glosa de pagamento

Não se aplica glosa de pagamento direto pelo Município, considerando que não haverá desembolso financeiro à credenciada. Entretanto, o descumprimento das condições de execução, indisponibilidade do sistema ou falhas na prestação dos serviços poderá ensejar medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão do credenciamento ou descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a. Execução do objeto

Executar os serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e débito de forma contínua, eficiente e segura, garantindo o pleno funcionamento da solução no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

b. Fornecimento de equipamentos e sistemas

Disponibilizar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, incluindo terminais POS ou soluções equivalentes, sem qualquer ônus para o Município.

c. Manutenção e suporte técnico

Prestar suporte técnico permanente, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas, assegurando a continuidade operacional e a rápida resolução de falhas, sem custo adicional.

d. Segurança da informação e LGPD

Garantir a adoção de medidas de segurança da informação, confidencialidade, integridade e rastreabilidade das operações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

e. Repasses financeiros

Efetuar o repasse integral ao Município do valor correspondente às cobranças realizadas, sem qualquer dedução de taxas, tarifas ou encargos financeiros incidentes sobre a operação.

f. Transparência das operações

Disponibilizar aos usuários, previamente à confirmação da transação, todas as informações relativas às condições de pagamento, incluindo taxas, juros, número de parcelas e valor total da operação.

g. Sistema de gestão e relatórios

Manter sistema informatizado de gestão que permita consulta, controle, auditoria e exportação de relatórios das transações realizadas, garantindo rastreabilidade e transparência das operações.

h. Integração com sistemas municipais

Assegurar integração compatível com os sistemas utilizados pelo Município, especialmente o Betha Sistemas ou outro que venha a substituí-lo, garantindo conciliação financeira e controle das receitas.

i. Disponibilidade e continuidade do serviço

Garantir disponibilidade mínima operacional da solução, com funcionamento contínuo e ininterrupto, adotando medidas imediatas para correção de falhas e indisponibilidades.

j. Responsabilidade por encargos operacionais

Assumir integralmente todos os custos operacionais, tecnológicos e financeiros necessários à prestação do serviço, não podendo repassar qualquer ônus ao Município.

k. Substituição de equipamentos

Substituir, imediatamente, equipamentos defeituosos ou incompatíveis com a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da operação.

l. Atendimento às normas e regulamentações

Cumprir todas as normas do Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras de cartão e demais regulamentações aplicáveis ao setor de meios eletrônicos de pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Municipal de Maracajá, por meio da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, obriga-se a:

a. Disponibilização do local de execução

Disponibilizar os pontos de atendimento no Parque Ecológico necessários à instalação e operação dos equipamentos de pagamento eletrônico, assegurando as condições mínimas para execução do serviço.

b. Definição dos fluxos operacionais

Estabelecer e comunicar à credenciada os procedimentos operacionais para cobrança, controle de acesso e integração das informações de arrecadação.

c. Acompanhamento e fiscalização

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências, falhas ou desconformidades verificadas.

d. Integração institucional e suporte operacional

Colaborar com a credenciada no processo de integração dos sistemas, especialmente no que se refere ao sistema municipal de gestão (Betha Sistemas ou equivalente), quando necessário.

e. Comunicação de ocorrências

Notificar a credenciada sobre eventuais irregularidades, falhas operacionais ou indisponibilidades do sistema, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

f. Recebimento e validação das informações

Receber, conferir e validar as informações e relatórios disponibilizados pela credenciada, relativos às transações realizadas, para fins de controle, conciliação e contabilização das receitas públicas.

g. Garantia de acesso às informações necessárias

Fornecer à credenciada as informações mínimas necessárias à adequada execução do objeto, respeitando as normas de segurança e proteção de dados.

h. Cumprimento das condições contratuais

Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, assegurando a regular execução do objeto.

i. Não interferência na operação financeira

Abster-se de qualquer intervenção na relação financeira entre usuário e credenciada, exceto no que se refere à cobrança da tarifa pública de acesso ao Parque e à validação do valor principal a ser repassado ao Município.

15. PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a inexecução ou execução inadequada dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

a. Advertência

Será aplicada em casos de infrações leves, falhas formais ou descumprimentos de baixa gravidade, quando não houver prejuízo direto à execução do objeto ou ao interesse público.

b. Multa por inexecução ou descumprimento contratual

Poderá ser aplicada multa nos casos de:

- Descumprimento de prazos estabelecidos para implantação ou manutenção da solução;
- Indisponibilidade injustificada dos sistemas ou equipamentos;
- Falhas reiteradas na prestação dos serviços;
- Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

c. Suspensão temporária do credenciamento

Poderá ser aplicada a suspensão temporária da participação no credenciamento quando houver reincidência de falhas graves, interrupção injustificada dos serviços ou descumprimento relevante das condições estabelecidas, impedindo a operação até a regularização da situação.

d. Descredenciamento

Será aplicado o descredenciamento nos casos de:

- Inexecução total ou parcial reiterada do objeto;
- Descumprimento grave das obrigações contratuais;
- Práticas que comprometam a segurança, a integridade ou a confiabilidade das operações;
- Violação das normas da Lei nº 14.133/2021, LGPD ou regulamentações do sistema de pagamentos.

e. Responsabilização administrativa, civil e penal

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da credenciada nas esferas civil e penal, quando cabível, especialmente em casos de fraude, uso indevido de dados ou prejuízo ao erário ou aos usuários.

f. Cumulação de penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos materiais fornecidos e a adoção das providências necessárias em caso de irregularidades.

Gestor do Contrato: Vladimir Borges Bitencourt – Secretário de Administração – Matrícula nº 2878.

Fiscal do Contrato: Marzeu Rodrigues da Silva, Diretor do Departamento de Turismo, Matrícula nº 3638.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;
- Atestar as entregas realizadas;
- Registrar ocorrências e comunicar formalmente à gestora do contrato eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
- Solicitar, quando necessário, a substituição de materiais em desacordo com as especificações técnicas.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas.

17. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023.
Tipo de objeto:	Prestação de serviços comuns.
Empreitada:	Não se aplica, considerando que se trata de credenciamento para prestação de serviços sem definição de empreitada por preço global, unitário ou integral típico de obras ou serviços de engenharia.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, período no qual permanecerá aberto à habilitação de pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, desde que demonstrada a vantajosidade, a continuidade da necessidade pública e a manutenção das condições de habilitação e execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação não implicará alteração das condições essenciais do credenciamento, especialmente no que se refere à gratuidade para a Administração Pública, à manutenção dos padrões técnicos exigidos e à observância das normas de segurança, rastreabilidade e integração dos sistemas de pagamento eletrônico.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando-se as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, configuração e disponibilização da solução de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos no Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, incluindo a entrega e funcionamento dos equipamentos POS ou equivalentes, a realização dos testes operacionais, a validação da integração com os sistemas municipais e a verificação preliminar da conformidade técnica dos serviços prestados.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade integral da solução com as especificações contratadas, incluindo a estabilidade e continuidade operacional do sistema, a correta execução das transações de pagamento por cartão de crédito e débito, a adequada emissão e disponibilização de comprovantes, a funcionalidade dos equipamentos, a regularidade dos relatórios gerenciais e a efetiva integração com os sistemas municipais de controle e arrecadação.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas, inconsistências ou desconformidades na execução do objeto, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à sua integral regularização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade, segurança, continuidade operacional e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas durante a vigência contratual.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as normas regulatórias aplicáveis ao sistema de pagamentos eletrônicos, incluindo aquelas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições responsáveis pelos arranjos de pagamento e bandeiras de cartões.

O credenciamento terá caráter não exclusivo, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando-se aos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha a livre escolha da credenciada no momento da realização do pagamento.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, sendo vedada a manutenção no rol de credenciadas em caso de perda de qualquer requisito técnico, jurídico, fiscal ou operacional.

As informações, registros e dados gerados pelas transações deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o uso indevido ou compartilhamento de dados dos usuários para finalidades não relacionadas à execução do objeto.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar ajustes operacionais, adequações técnicas e revisões procedimentais visando aprimorar a execução do serviço, desde que não haja alteração do objeto essencial do credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Vladimir Borges Bitencourt
Matrícula 3778
Secretário de Administração

Maracajá, 23 de junho de 2026.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 078/2026

MODELO DE REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

Através do presente, a empresa_____, inscrito no CPF sob o nº_____, telefone (__) _____, e-mail _____, residente no endereço _____, bairro _____, no Município de _____/__, portador(a) do documento de Identidade nº _____, vem requerer o seu credenciamento junto ao município para a prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e cartões de débito, destinados exclusivamente às cobranças de acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, incluindo a disponibilização de soluções tecnológicas, integração com sistemas de controle e arrecadação do município, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

Modalidade	**Taxa Máxima Admitida**
Débito	XXXX%
Crédito à vista	XXXX%

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Maracajá/SC.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Local e data,

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
CPF nº _____._____._____-____

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 078/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Maracajá/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2026

Pelo presente instrumento, o leiloeiro ....., inscrito no CPF nº ..... , residente e domiciliado em ....., DECLARA:

1. Para os devidos fins inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
2. Para os devidos fins que não possui relação societária com outro leiloeiro público;
3. Para os devidos fins que possui controle informatizado de emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Município de Maracajá/SC, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão;
4. Para os devidos fins que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão;
5. Para os devidos fins que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente web;
6. Para os devidos fins que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
7. Para os devidos fins que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa; e
8. Para os devidos fins que não será devida pela administração nenhuma comissão ao leiloeiro;
9. Para os devidos fins que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;
10. Para os devidos fins que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
11. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
12. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
13. Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
14. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

16. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Maracajá/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

17. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.

18. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ..... , responsável pela assinatura do contrato.

21. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

22. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____de _____de 2024.

_____
(Assinatura do Responsável Legal)
CPF nº _____._____._____-_____

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 078/2026
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, inscrito no CNPJ nº. 82.915.026/0001-24, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Anibal Brambila**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado no município de Maracajá/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a)....., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., residente e domiciliado(a)....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de credenciamento nº 078/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do credencimento nº 078/2026, homologado em __/__/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Modalidade	Taxa Máxima Admitida
Débito	XXX%
Crédito à vista	XXX%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da credenciada será constituída exclusivamente sobre o valor da taxa e encargos financeira incidentes sobre as operações de pagamento realizadas por meio de cartão de crédito e débito pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal.

3.2. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Maracajá/SC.

4. CLÁUSULA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há valor estimado de contratação com desembolso direto pelo Município de Maracajá, considerando que a remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio das taxas e encargos incidentes sobre as operações de pagamento realizadas pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr.XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, matrícula n° XXXXXXXX e como suplente pelo Sra. XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, matrícula n° XXX, ambos servidores desta municipalidade.

5.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações

e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;

b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

e) Em razão de casos fortuito ou força maior;

f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal n°14.133/21.

7.1.2. Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do município, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o municpípio poderá aplicar ao credenciado a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações do Credenciado:

a) Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, suas parceiras ou associadas, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;

b) Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

c) Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

e) Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá- las.

g) Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);

h) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Maracajá/SC, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

k) Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

l) O sistema deverá integrar com os sistemas utilizados pelo Município de Maracajá, especialmente com o Betha Sistemas ou outro que venha a substituí-lo.

m) Cumprir todas as obrigações previstas no edital, anexos, em especial Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

8.2. São obrigações do Município:

a) Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização;

b) Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias;

c) Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço;

d) Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Maracajá/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Araranguá/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta do credenciado.

14.2 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maracajá/SC,.....de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ANIBAL BRAMBILA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	NOME CREDENCIADO CONTRATADO

MATRÍCULA XXXXX
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: XXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX